



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº: 308 /2000

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 14/08/2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/001029/2000 AI: 1/199910165

RECORRENTE: WELLINGTON LINS DE ALENCAR

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MIRTÔNIO COLARES DE MELO

EMENTA: ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Falta de apresentação de GIM. Autuação procedente e arrimada nos arts. 277 e 278, § 3º do Decreto 24.569/97, com sanção prevista no art. 878, inciso VI, alínea "b" do citado diploma legal. Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime e em consonância com o parecer da Procuradoria Geral do Estado.

RELATÓRIO:

O agente fiscal autuante relata na peça inicial, que o contribuinte deixou de entregar, ao órgão fazendário competente, no devido prazo, as Guias Informativas Mensais do ICMS - GIM's referentes aos meses de novembro e dezembro de 1999 e janeiro de 2000.

Consta, na peça acusatória, como dispositivos infringidos os arts. 277 e 278 do Decreto nº 24.569/97, e a penalidade prevista no art. 878, VI, "b" do mesmo diploma legal.

O feito fiscal correu à revelia.

O processo foi julgado procedente em 1.^a Instância conforme fls. 11/12.

Tempestivamente, a empresa autuada apresentou recurso, argüindo que havia encerrado as suas atividades comerciais sem comunicar o fato ao órgão fazendário competente, deixando de enviar as GIM's reclamadas na peça acusatória, por não ter havido movimento econômico naqueles meses, entendendo, assim, que referida obrigação tributária seria dispensável.

A Consultoria Tributária, por meio do parecer de n° 314/2000, opina pela manutenção da decisão Condenatória exarada em 1.^a Instância.

A Douta Procuradoria Geral do Estado referendou o parecer supramencionado.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Acusa a peça vestibular, que o contribuinte deixou de entregar, ao órgão fazendário competente, no devido prazo legal, as Guias Informativas Mensais do ICMS - GIM's referentes aos meses de novembro e dezembro de 1999 e janeiro de 2000.

Os arts. 277 e 278, § 3º do Decreto nº 24.569/97 dispõem, que o contribuinte enquadrado no regime de pagamento Normal ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), entregará, mensalmente, no órgão local de seu domicílio fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de apuração do imposto, a Guia Informativa Mensal do ICMS - GIM, ainda que não tenha havido movimento econômico.

A empresa autuada infringiu os dispositivos acima citados, deixando de entregar no prazo regulamentar e, posteriormente no prazo estabelecido no Termo de Intimação (fls. 04), as GIM's citadas na peça inicial, ficando, desta forma, sujeita a penalidade inserta no art. 878, inciso VI, alínea "b" do Decreto nº 24.569/97.

Quanto ao recurso interposto, em que a empresa argumenta que havia encerrado as suas atividades comerciais sem comunicar o fato ao órgão fazendário competente, deixando de enviar as GIM's reclamadas na peça acusatória, por não ter havido movimento econômico naqueles meses, entendendo, assim, que referida obrigação tributária seria dispensável. Não descaracteriza o feito fiscal, visto que a obrigatoriedade da entrega da GIM ocorre mesmo que não tenha havido movimento econômico no mês.

Por todo o exposto, voto para que se conheça do recurso voluntário interposto, negando-lhe provimento para manter a decisão Condenatória exarada em 1.ª Instância, nos termos da Douta Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente WELLINGTON LINS DE ALENCAR e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão Condenatória de 1ª Instância, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente o conselheiro Antonio Luiz do Nascimento Neto. Ausente, ocasionalmente, o conselheiro Francisco das Chagas Aragão Albuquerque.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2000.

Nabor Barbosa Meira
Presidente

José Miltonio Colares de Melo
Conselheiro

José Maria Vieira Mota
Conselheiro

Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira

Fernando Airton de Lopes Barrocas
Conselheiro

Francisco José de Oliveira Silva
Relator

Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro

Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira

Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro

PRESENTES:

Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado

Assessor Tributário